



REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Deliberação nº 007/2009, de 29 de junho de 2009)

1. DO OBJETO

Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha de representantes dos Participantes Ativos e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral tem início a partir de decisão da Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO, que aprova o cronograma contendo as principais etapas do processo e as delegações necessárias ao imediato início de sua operacionalização.

3. DA CONVOCAÇÃO

A convocação das eleições é feita pela SÃO FRANCISCO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito, mediante ampla divulgação, para conhecimento geral dos Participantes Ativos e Assistidos.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. DA COMPOSIÇÃO

4.1.1. A organização e a condução do processo eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral instalada na sede da SÃO FRANCISCO, composta por três membros, designados pela Diretoria-Executiva.

4.1.2. A Comissão Eleitoral contará com a efetiva participação da SÃO FRANCISCO para o desenvolvimento do processo eleitoral.

4.1.3. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

4.1.3.1. Os membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO;

4.1.3.2. Os candidatos a qualquer cargo no processo eleitoral em andamento, bem como pessoas ligadas a estes por parentesco até o 2º (segundo) grau por consangüinidade ou afinidade.

4.1.4. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos seus pares na 1ª reunião instalada.



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO Diretor-Superintendente

- 4.1.5.** Nas Superintendências Regionais do Patrocinador, e em unidades descentralizadas, se necessário, serão designadas, pelo Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO, subcomissões para efetuar os trabalhos relativos ao processo eleitoral, subordinadas à Comissão Eleitoral e em consonância com suas orientações.
- 4.1.6.** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral, e das Subcomissões Regionais, manifestarem-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento do infrator, por decisão da Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO.

4.2. DAS COMPETÊNCIAS

- 4.2.1.** À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir a decisão da Diretoria-Executiva a que se refere o item 2 deste Regulamento Eleitoral, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral, em especial:
- 4.2.1.1.** providenciar ampla publicidade à convocação da eleição;
 - 4.2.1.2.** divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrição de candidaturas, de votação e de apuração do resultado;
 - 4.2.1.3.** receber requerimentos de inscrição de candidatos, analisar as condições de elegibilidade e divulgar as inscrições;
 - 4.2.1.4.** receber e apreciar pedidos de impugnação de inscrições de candidatos;
 - 4.2.1.5.** decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos;
 - 4.2.1.6.** instruir eventuais recursos contra o pleito, antes do envio à Diretoria-Executiva.

4.3. DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate, com registros em atas.

5. DOS ELEITORES

Poderão exercer o direito de voto todos os Participantes Ativos e Assistidos da SÃO FRANCISCO, em gozo de seus direitos estatutários, que, para fins deste Regulamento Eleitoral, são assim definidos:

- 5.1. Participante Ativo** – O Participante que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios da SÃO FRANCISCO.



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO
Diretor-Superintendente

5.2. Participante Assistido – O Participante que esteja em gozo de benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios da SÃO FRANCISCO

6. DAS VAGAS

As vagas a serem preenchidas pelos vencedores das eleições serão definidas em edital de convocação, que será específico para cada eleição, em função do número de vagas a serem preenchidas em cada Conselho.

7. DOS CANDIDATOS

7.1. DOS REQUISITOS

Os Participantes candidatos às vagas de que trata o item 6 deverão preencher os requisitos necessários aos ocupantes dos cargos, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei Complementar nº 108/2001, no estatuto da SÃO FRANCISCO e no edital de convocação da eleição.

7.2. DOS IMPEDIMENTOS

7.2.1. Para os candidatos que sejam conselheiros deverão ser observados os critérios de recondução estabelecidos na legislação, ou seja, membros do Conselho Deliberativo podem ser reconduzidos uma única vez, sendo vedada a recondução para membros do Conselho Fiscal.

7.2.2. Não poderá concorrer a cargo de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO o Participante que:

7.2.2.1. seja membro da Comissão Eleitoral ou parente destes, nos termos do subitem 4.1.3.2. deste Regulamento;

7.2.2.2. esteja respondendo a processo administrativo no Patrocinador;

7.2.2.3. esteja inadimplente com suas obrigações perante a SÃO FRANCISCO;

7.2.2.4. patrocine qualquer processo judicial contra a SÃO FRANCISCO.

7.3. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

7.3.1. A inscrição de candidatos dar-se-á para cargos específicos, e conforme o disposto nos subitens **7.3.2. e 7.3.3** deste Regulamento.

7.3.2. A inscrição do candidato a cargo específico deve ser dirigida à Comissão Eleitoral, em requerimento próprio, devidamente assinado pelo candidato, obedecido os seguintes procedimentos:



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO
Diretor-Superintendente

7.3.2.1. Formalização: entrega do pedido de inscrição diretamente à Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado de *curriculum vitae* do candidato, sendo admitido o pedido de inscrição via correio.

7.3.2.2. Formulário do Pedido de Inscrição: próprio da SÃO FRANCISCO contendo, dentre outros, os seguintes campos para preenchimento:

- Número da inscrição como Participante da SÃO FRANCISCO;
- Número da matrícula funcional no Patrocinador;
- Declaração formal do candidato de que é conhecedor do texto do Estatuto da SÃO FRANCISCO e do Regulamento do Plano de Benefícios e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo pleiteado;
- Declaração formal do candidato de anuência ao disposto no presente Regulamento Eleitoral e respectivo Edital de Convocação da Eleição;
- Declaração formal do candidato, sob as penas da lei, de:
 - ✓ Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - ✓ Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor ou empregado público.

7.3.3. Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentadas à Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado, sendo vedado qualquer recurso a esta deliberação, bem como não será aceita a inscrição por procuração.

7.3.4. Os pedidos recebidos serão listados em ordem cronológica de chegada.

7.3.5. Após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral avaliará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as condições de elegibilidade dos candidatos previstas no Edital de Convocação da Eleição, bem como possíveis impedimentos destes, nos termos do subitem 7.2.1. deste Regulamento Eleitoral.

7.3.6. Do indeferimento da inscrição do candidato caberá recurso, em única e última instância, à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

7.3.7. A Comissão Eleitoral terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar sua decisão ao candidato.



7.4. DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Devem se desincompatibilizar, formalmente, até o encerramento o exercício anterior ao das eleições, os candidatos que sejam membros da Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO.

7.5. DA DIVULGAÇÃO

A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aceitação de todas as inscrições.

7.6. DA IMPUGNAÇÃO

7.6.1. A impugnação de candidaturas pode ser apresentada por qualquer eleitor, nos termos do item 5 deste Regulamento, perante a Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após a divulgação das inscrições dos candidatos.

7.6.2. A Comissão Eleitoral apreciará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a impugnação apresentada e, se cabível, notificará o candidato para apresentação de defesa.

7.6.3. O candidato notificado conforme subitem 7.6.2. terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e comunicada a decisão ao candidato e ao impugnante.

7.6.4. A Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO relatório sobre o processo de inscrição de candidaturas, com a listagem dos candidatos.

7.6.5. A Comissão Eleitoral efetuará ampla divulgação da lista final dos candidatos inscritos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. As formas, meios e locais para a propaganda eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com os Patrocinadores e candidatos.

8.2. A SÃO FRANCISCO poderá divulgar a relação dos candidatos inscritos no *site* da entidade na internet.

9. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

O processo eleitoral poderá ocorrer nas diferentes formas de votação a seguir detalhadas, ou mesmo combinadas entre si, a critério da SÃO FRANCISCO e de acordo com os meios e informações disponíveis quando da convocação da respectiva eleição.



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO
Diretor-Superintendente

9.1. VOTAÇÃO PRESENCIAL

9.1.1. A Comissão Eleitoral definirá e divulgará os horários e os locais de votação onde funcionarão as mesas receptoras de votos, presididas pelas Subcomissões referidas no item 4.1.5., no decorrer do dia estabelecido para a votação.

9.1.2. A Comissão Eleitoral encaminhará a cada Subcomissão, até 4 (quatro) dias antes da votação, a listagem de Participantes aptos a votar, por lotação, e as cédulas de votação.

9.1.2.1. A Subcomissão, em seu âmbito de atuação, deverá:

9.1.2.1.1. Divulgar o local de votação, pelos menos 48 horas antes do evento;

9.1.2.1.2. Definir, com antecedência mínima de 48 horas da votação, os membros que exercerão as funções de mesário e fiscal da votação;

9.1.2.2. O mesário, em seu âmbito de atuação, deverá:

9.1.2.2.1. Receber o eleitor, consultar a listagem de Participantes e obter a assinatura do eleitor no respectivo campo;

9.1.2.2.2. Rubricar a cédula, juntamente com os demais membros da mesa e entregá-la ao eleitor, indicando-lhe a urna;

9.1.2.2.3. Encerrar o processo de votação exatamente na hora determinada.

9.2. VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

9.2.1. A votação por correspondência proceder-se-á utilizando-se o serviço de Carta-Resposta oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

9.2.2. Os eleitores receberão, em seus endereços, que poderá ser o residencial ou de trabalho, correspondência com informações sobre o processo eleitoral, a relação dos candidatos e respectivos cargos a que estão concorrendo bem como a carta-resposta na qual deverão registrar os seus votos e devolvê-la à Comissão Eleitoral.

9.2.3. As cartas-resposta permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral para a apuração dos votos e até que sejam proclamados os eleitos.



9.3. VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- 9.3.1.** A votação por meio eletrônico ocorrerá pelo acesso na página da SÃO FRANCISCO na Internet.
- 9.3.2.** A votação ocorrerá nos períodos diários e datas previstas no calendário eleitoral.
- 9.3.3.** Os eleitores receberão, em suas residências ou no trabalho, conforme cadastrados na SÃO FRANCISCO e na Patrocinadora, correspondência com informações sobre o processo eleitoral, e senhas que permitirão a votação eletrônica.

10. DA APURAÇÃO

10.1. VOTAÇÃO PRESENCIAL

- 10.1.1.** A apuração será realizada pelas Subcomissões Eleitorais, após o encerramento da votação, pelo preenchimento de mapas eleitorais, sendo que os votos nulos e brancos serão computados desta forma, em campos específicos.
- 10.1.2.** Concluída a apuração dos votos, a Subcomissão Eleitoral lavrará em Ata o resultado apurado e o transmitirá à Comissão Eleitoral na sede da SÃO FRANCISCO, via FAX.
- 10.1.3.** No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as Subcomissões Eleitorais encaminharão à Comissão Eleitoral da sede da SÃO FRANCISCO, todo o material utilizado na votação, como cédulas utilizadas e não utilizadas, atas e listagens correspondentes.

10.2. VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

- 10.2.1.** A Comissão Eleitoral da sede da SÃO FRANCISCO fará a contagem dos votos por correspondência, com o preenchimento do respectivo mapa de apuração.
- 10.2.2.** Os votos nulos e brancos serão computados desta forma, em campos específicos do mapa de apuração.

10.3. VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- 10.3.1.** A Comissão Eleitoral emitirá Relatório de apuração de votação.
- 10.3.2.** Os votos nulos e brancos serão computados em campos específicos do mapa de apuração.
- 10.3.3.** Representantes dos candidatos poderão obter informações sobre o processo de eleição e apuração eletrônica, com o objetivo de comprovar a lisura do processo eleitoral.



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO
Diretor-Superintendente

10.4. A Comissão Eleitoral da sede da SÃO FRANCISCO providenciará:

10.4.1. Recontagem e consolidação dos votos encaminhados pelas Subcomissões Eleitorais, no caso da votação presencial;

10.4.2. Relatório final de apuração da votação, com a relação dos candidatos registrados e as respectivas quantidades de votos, em ordem decrescente, bem como informações sobre eventuais ocorrências;

10.4.3. Organização da documentação relativa à listagem de Participantes, candidatos, eleitores, votos, cédulas não utilizadas e mapas de apuração.

10.5. A apuração poderá contar com a presença de representantes dos candidatos, se estes assim o desejarem.

11. DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO

11.1. A Comissão Eleitoral da sede da SÃO FRANCISCO entregará o resultado do pleito, por meio de Relatório e documentação, referidos nos subitens 10.4.1. e 10.4.2. à Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO.

11.2. Serão considerados eleitos para os cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os mais votados segundo o número de vagas disponíveis, conforme Edital de Convocação da Eleição.

11.3. Em caso de empate do número de votos entre candidatos, será adotado como critério de desempate o candidato com maior tempo de inscrição/vinculação na SÃO FRANCISCO. Persistindo o empate, será utilizado como segundo critério de desempate a maior idade do candidato.

11.4. A Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO, com base nos documentos e Relatório da Comissão Eleitoral, analisará o processo eleitoral e homologará o resultado da votação, com a indicação dos eleitos e respectivos suplentes.

11.5. A Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO emitirá informativo indicando os candidatos votados, por ordem decrescente de número de votos e com as respectivas quantidades.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado.



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO
Diretor-Superintendente

12.1.1. Os recursos poderão ser encaminhados, neste prazo, via FAX ou e-mail, sendo que o original deve ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, sob pena do recurso ser desconsiderado.

12.2. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para pronunciar-se quanto ao recurso interposto e encaminhá-lo, devidamente instruído, para a Diretoria-Executiva.

12.3. A Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO decidirá, em única e última instância, sobre o recurso interposto, no prazo de 01 (um) dia útil.

13.DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

A Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO, após a Comissão Eleitoral concluir o processo de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução do processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO.

14.2. Na aplicação deste Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

Brasília-DF, 29 de junho de 2009.

JOÃO HONÓRIO DE CARVALHO RAMOS
Conselho Deliberativo
Presidente